



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 52, de 19 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1998.

Art.2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art.4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art.5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência municipal;

b) aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;

d) construir prédio para instalação da Câmara Municipal em até 600,00 m2.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;

d) manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e) adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários a prestação de serviços;

f) aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária.



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

III - AGRICULTURA

a) participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela EMATER;

b) incentivar a cafeicultura;

c) incentivo a bananicultura;

d) incentivo a produção de açúcar mascavo;

e) incentivo a piscicultura.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento pelo policiamento;

b) implantar unidade do Corpo de Bombeiros no Município.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda anual de até 2.000 (duas mil) vagas na Rede Municipal de Ensino e 5.200 (cinco mil e duzentas) vagas na Rede Municipalizada;

b) promover a aquisição e/ou distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino infantil, fundamental e especial;

d) prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção da rede municipal de creches;

e) instalar 01 (uma) creche no Povoado da Platina;

f) construir 01 (uma) creche no Distrito de Monte Real;

g) construir 01 (uma) unidade escolar no Conjunto Aparecidinho;

h) reformar unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

i) ampliar a Escola do Distrito de Monte Real;

j) construir 01 (um) centro de contraturno;

l) manter e incrementar o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de até 200 (duzentas) vagas;

m) manter e incrementar o programa de Pré-Escolar, atendendo a uma demanda anual de até 400 (quatrocentas) vagas;

n) melhorar as instalações da Escola Agrícola, através de reparos nos prédios existentes, bem como, da construção de: 01 (uma) casa p/alojamento de funcionários; 01 (uma) quadra de esportes coberta e de 01 (um) barracão p/abrigar usinas piloto;

o) adquirir veículos de pequeno e médio porte e 01 (um) ônibus p/atender ao transporte de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino;

p) manter o programa de transporte escolar p/alunos da Rede Municipal de Ensino;

q) incentivar e promover a prática desportiva no Município, através de apoio e iniciativas diversas e da construção de pista de atletismo c/campo de futebol, vestiário e alambrado, bem como, manutenção das quadras e campos existentes;

r) manter o programa de assistência a educandos;

s) construir a Biblioteca Municipal e Centro de Eventos Culturais (1ª fase);

t) construir centro p/Educação Especial (1ª fase).

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

- perímetro urbano;
- a) prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do
- b) manter o serviço de iluminação pública;
- c) participar na extensão de rede elétrica em até 2.000,00 m;
- d) construir 01(uma) praça c/ 1.000,00 m²;
- e) ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas no total de 5.000,00
- m;
- f) adquirir imóveis p/ construção de unidades habitacionais;
- VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- a) manter o Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis;
- b) construir pavilhão no Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos
- Reis;
- c) adquirir imóvel p/instalação do Parque Industrial c/290.000,00
- m²;
- VIII - SAÚDE E SANEAMENTO
- a) manter e ampliar a assistência médica e odontológica prestada
- pela Rede Municipal de Saúde;
- b) executar a política do Sistema Único de Saúde;
- c) construir 4.000,00 m de rede coletora de esgoto sanitário;
- d) construir 2.000,00 m de galerias de águas pluviais;
- e) construir Centro de Apoio ao Paciente Idoso c/ 190,00 m²;
- f) Construir Mini-Postos de Saúde, c/ 70,00 m² nas localidades:
- Fazenda São Paulino, Conjunto Vitória Régia, Vila Coelho e Jardim das Oliveiras;
- g) ampliar os Mini-Postos de Saúde de: Monte Real,
- Taquaralzinho, Frutal, Conselheiro Zacarias, visando o atendimento odontológico;
- h) Construir a Clínica Dia p/atendimento a pacientes psiquiátricos;
- i) Implantar o Projeto Pasteurização do Leite;
- j) implantar o Projeto Atenção ao Adolescente;
- l) Adquirir e instalar Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;
- IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- a) manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;
- b) manter e incrementar o programa de assistência a criança e ao
- adolescente;
- c) contribuir, na forma da lei, com o PASEP, INSS, FGTS e
- Previdência Municipal;
- d) construir Centro de Apoio ao Trabalhador Rural;
- e) construir Centro de Atendimento ao Idoso;
- f) construir 02(dois) centros comunitários.
- g) instalar adequadamente a padaria comunitária, bem como, a
- vaca mecânica, o pastificio e a casa da farinha;
- X - TRANSPORTES
- a) construir 01(uma) ponte;
- b) conservar e cascalhar 792 km de estradas vicinais;
- c) pavimentar 40.000,00 m² de vias urbanas;
- d) recapar 30.000,00 m² da malha viária;
- e) reformar e construir 6.000,00 m de sarjetas e meios-fios;



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.8º - A estimativa da receita compreenderá:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de casa fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Art.9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 1998, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado URM (Unidade de Referência do Município), ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, referente ao período entre os meses de setembro a dezembro de 1997.

Art.10º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art.11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido em lei.

Art.12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art.13º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14º - Fica autorizado a que se proceda, por decreto, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação da URM, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador econômico de atualização monetária.

Art.15º - Os orçamentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto a classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Art.16º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, ao menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o salário mínimo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de dezembro de 1997.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf